

:
(CJT/134/43)
RE/HLG.

Proc. 22.659/42
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Minas da Passagem interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª. Região, de 12 de setembro de 1942, que, reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Mariana, condenou a recorrente a pagar a Geraldo Felício indenização por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio, de acordo com o Código Civil:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dado que a recorrente não citou decisões em que se configurasse divergência de interpretação de texto de lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.